

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2015

Processo nº 063.000.340/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento do Programa de Avaliação Externa da Qualidade, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes, conforme especificações e periodicidade estabelecida no Projeto Básico e seus Anexos.

Data de Encerramento da Dispensa de Licitação nº 02/2015: 23/04/2015, às 10 horas.

Maiores esclarecimentos pelo telefone: (61) 3327-4457 e pelo email: licitacao@fhb.df.gov.br

1. Das Propostas de Preços e documentação

- 1.1 A partir da divulgação da Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Distrito Federal e portal da FHB, a empresa interessada deverá encaminhar sua proposta de preços, juntamente com a documentação de habilitação, identificando o assunto como “**Proposta de Preços e Documentação para Dispensa de Licitação nº 02/2015**”.
- 1.2 A proposta de preços deverá conter ainda os seguintes dados:
 - a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) Preço unitário e total dos itens, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
 - c) A proposta deve estar em papel timbrado da empresa, datada e assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo a indicação de todas as características do serviço cotado, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Projeto Básico.
 - d) Na proposta de preços deverá constar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 1.3 A proposta de preços e documentação apresentada em desacordo com as especificações solicitadas será desclassificada.
- 1.4 A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, toda a documentação que julgar necessária para subsidiar a análise dos serviços ofertados.
- 1.5 A empresa deverá apresentar instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes à contratação em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2. Da Habilitação

- 2.1 A habilitação da empresa será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste instrumento.
- 2.2 A **licitante** que não atende às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências, conforme segue:
- 2.2.1 Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- 2.2.2 Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
- 2.2.3 Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;
- 2.3 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
 - b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 2.4 O Centro de Compras poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da proponente.
- 2.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
- 2.6 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 2.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

3 – DAS CONDIÇÕES

3.1 A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação.

3.2 A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-lo durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3 A FHB poderá, se necessário, solicitar informações complementares ao objeto ofertado.

3.4 Após encerramento do prazo para recebimento, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

3.5 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários superiores aos preços oficiais ou estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília. O desrespeito a essa regra levará a contratação a ser considerada fracassada, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 A empresa contratada que não cumprir com a obrigação de fornecimento de material e/ou prestação de serviço nas condições e prazos estabelecidos no Pedido de Proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

4.2 Atraso na execução das obrigações assumidas:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

4.3 Multa de 20% sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

4.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho e/ou por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame/contratação, a **Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, as seguintes sanções:**

I - Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir o contrato;

§ 1º - A multa prevista no inciso II deste subitem 4.6, incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

V – a licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

4.7 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 4.6 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

4.9 Outras penalidades não previstas neste anexo serão aplicadas conforme Decreto nº 26.851/06 e alterações, e Lei 8.666/93.

4.10 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas neste anexo e , garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Para efeito de contratação e pagamento a Empresa deverá apresentar os documentos, originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

- a) Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
- c) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;
- d) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº12.440/2011.

5.2 – A FHB efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho/Contrato após o cumprimento da obrigação por parte da Contratada, devidamente atestado pelo setor competente.

5.3 – O prazo para pagamento será conforme, ou até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura no órgão solicitante, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Fundação Hemocentro de Brasília reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, apresentada sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

6.2 A FHB poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3 Na ocorrência de situações não previstas neste Pedido de Proposta, estas serão decididas pela Autoridade Superior da Fundação Hemocentro de Brasília.

6.4 Fica vedada à empresa contratada ceder a terceiros créditos decorrentes dos serviços prestados à FHB.

6.5 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, CEP: 70710-908, pelo telefone: (061)3327-4457 ou por meio do email: licitacao@fhb.df.gov.br.

6.6 Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da solicitação.

Brasília, 16 de abril de 2015.

KENNIA PATRICIA CARRIJO DE CARVALHO
Centro de Compras/FHB

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento do Programa de Avaliação Externa da Qualidade para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes, conforme especificações e periodicidade estabelecidos abaixo:
- 1.2 Realização mínima de duas avaliações por ano para cada parâmetro contratado. Este critério tem a finalidade de definir a periodicidade mínima para cada avaliação: Semestral.

Item 1- Tipagem HLA locus A, B e DR – Média resolução por biologia molecular;
Item 2-Triagem de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (*screening* por citometria de *beads* para anticorpos anti-HLA);
Item 3- Pesquisa e identificação de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (*Single Antigen* - utilizando metodologia de citometria de *beads* para anticorpos anti-HLA);
Item 4- Prova Cruzada contra Linfócitos T e B – Metodologia
Microlinfocitotoxicidade.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A execução do serviço tem como justificativa a adequação ao artigo 58 da RDC Nº 61 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, datada de 1º de dezembro de 2009, a qual estabelece os requisitos mínimos para o funcionamento dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética que realizam atividades para fins de transplantes, e determina:

*“O Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética deve monitorar a fase analítica por meio de controles internos específicos para cada exame e **controle externo da qualidade.**”*

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Fornecer cronograma de envio de amostras para análise.
- 3.2 Enviar minimamente 2 amostras de valores desconhecidos em cada avaliação. Se faz necessário analisar minimamente 2 amostras nos exames quantitativos, para

abranger concentrações diferentes e ajudar na detecção do erro sistemático. No que concerne aos ensaios qualitativos à análise de vários itens diminui a previsibilidade do resultado esperado;

- 3.3 As amostras deverão ser encaminhadas de forma que à avaliação semestral seja atendida, e deverão ser entregues no Laboratório de Histocompatibilidade da Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN QD. 03 Conjunto A Bloco 03.
- 3.4 Os resultados deverão ser encaminhados ao Laboratório de Histocompatibilidade da Fundação Hemocentro de Brasília por meio de correio eletrônico, devendo ainda ser disponibilizados no sítio da Associação Brasileira de Histocompatibilidade – ABH;
- 3.5 Enviar o “Kit Controle CQ-ABH 2015”, conforme a modalidade de participação do laboratório de HLA da Fundação Hemocentro de Brasília, bem como as orientações de envio de resultados e critérios de avaliação.
- 3.6 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.2 A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 4.1.3 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visitas de apoio técnico;
- 4.1.4 Enviar nova amostra ao Laboratório de Histocompatibilidade da FHB sem custo adicional, quando houver falhas no serviço logístico da ABH.
- 4.1.5 Manter sigilo (confidencialidade) dos resultados, divulgando publicamente por meio de códigos;
- 4.1.6 Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados comparativos referentes aos resultados recebidos do controle de qualidade externo
- 4.1.7 Cumprir todos os prazos estabelecidos para envio e recebimento de amostras.
- 4.1.8 Expedir Declaração de Inscrição, Declaração de Participação da 1ª e 2ª rodada e Certificado de Desempenho Laboratorial de acordo com a opção escolhida;
- 4.1.9 Expedir certificado de participação no Programa de Controle de Qualidade Externo em Histocompatibilidade, de acordo com as normas da empresa vencedora do certame. O certificado será emitido em nome do

LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA;

- 4.1.10 A empresa contratada deverá enviar ao Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília todas as informações pertinentes ao serviço de Controle de Qualidade Externo oferecido.
- 4.1.11 Fornecer amostras controles para os testes de Histocompatibilidade seguindo rigorosamente as normas estabelecidas pela ANVISA para o transporte de amostras biológicas;
- 4.1.12 Enviar nova amostra ao Laboratório de Histocompatibilidade da FHB sem custo adicional, quando houver falhas no serviço logístico da ABH.
- 4.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal;
- 4.1.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de
- 4.1.17 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 4.1.18 É vedado à prestadora de serviço:
 - a. A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Projeto Básico, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;
 - b. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico; e
 - c. Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Projeto Básico.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Contratante obriga-se a:

- 12.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 12.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 12.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.3 O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 O PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1 Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato decorrente desta contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 O contrato decorrente da presente contratação terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

16 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS INDIVIDUAIS	COMBO 03 modalidades (Com desconto)
1	Tipagem HLA locus A, B e DR – Média resolução por biologia molecular;	R\$ 1.624,24	R\$ 2.500,96
2	Triagem de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (screening por citometria de beads para anticorpos anti-HLA	R\$ 813,12	
3	Pesquisa e identificação de Anticorpos Anti-HLA classe I e II (<i>Single Antigen</i> - utilizando metodologia de citometria de beads para anticorpos anti-HLA);		
4	Prova Cruzada contra Linfócitos T e B – Metodologia Microlinfocitotoxicidade	R\$ 813,12	
TOTAL		R\$ 3.250,48	R\$ 2.500,96

Total da despesa no elemento 3.3.90.39 **R\$ 2.500,96 (dois mil quinhentos reais e noventa e seis centavos).**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2014 – AJUR/FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03 Conjunto “A” Bloco 03 – CEP: 70.710-100, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora-Presidente _____, brasileira, médica, portadora do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, Brasileiro, - _____, Portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.340/2011**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 02/2015 as fls. ____/____, da Proposta (fl. ____), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento do Programa de Avaliação Externa da Qualidade para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes, conforme especificações e periodicidade estabelecidos, consoantes disposições de Dispensa de Licitação às fls. ____ e especificações contidas na Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, valor: _____ à fl. ____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, a correr as despesas por conta da seguinte rubrica orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: ____;

II- Programa de trabalho: 10.303.6202.4054.0002;

III- Elemento de Despesa: 33.90.39;

IV- Fonte de Recurso: 138 (Recursos do SUS).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Fornecer cronograma de envio de amostras para análise.

4.2 Enviar minimamente 2 amostras de valores desconhecidos em cada avaliação. Se faz necessário analisar minimamente 2 amostras nos exames quantitativos, para abranger concentrações diferentes e ajudar na detecção do erro sistemático. No que concerne aos ensaios qualitativos à análise de vários itens diminui a previsibilidade do resultado esperado.

4.3 As amostras deverão ser encaminhadas de forma que à avaliação semestral seja atendida, e deverão ser entregues no Laboratório de Histocompatibilidade da Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN QD. 03 Conjunto A Bloco 03.

4.4 Os resultados deverão ser encaminhados ao Laboratório de Histocompatibilidade da Fundação Hemocentro de Brasília por meio de correio eletrônico,

devendo ainda ser disponibilizados no sítio da Associação Brasileira de Histocompatibilidade – ABH.

4.5 Enviar o “Kit Controle CQ-ABH 2015”, conforme a modalidade de participação do laboratório de HLA da Fundação Hemocentro de Brasília, bem como as orientações de envio de resultados e critérios de avaliação.

4.6 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

7.2 A garantia será de 5% (dois por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A fiança bancária formalizar-se-à através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

7.4 Toda e qualquer quantia prestada pela Contratada:

- a. somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b. poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d. será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

7.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico.

9.3 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visitas de apoio técnico.

9.4 Enviar nova amostra ao Laboratório de Histocompatibilidade da FHB sem custo adicional, quando houver falhas no serviço logístico da ABH.

-
- 9.5 Manter sigilo (confidencialidade) dos resultados, divulgando publicamente por meio de códigos.
- 9.6 Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados comparativos referentes aos resultados recebidos do controle de qualidade externo.
- 9.7 Cumprir todos os prazos estabelecidos para envio e recebimento de amostras.
- 9.8 Expedir Declaração de Inscrição, Declaração de Participação da 2º rodada.
- 9.9 Expedir certificado de participação no Programa de Controle de Qualidade Externo em Histocompatibilidade, de acordo com as normas da empresa vencedora do certame. O certificado será emitido em nome do LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.
- 9.10 A empresa contratada deverá enviar, ao Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília, todas as informações pertinentes ao serviço de Controle de Qualidade Externo oferecido.
- 9.11 Fornecer amostras controles para os testes de Histocompatibilidade seguindo rigorosamente as normas estabelecidas pela ANVISA para o transporte de amostras biológicas.
- 9.12 Enviar nova amostra ao Laboratório de Histocompatibilidade da FHB sem custo adicional, quando houver falhas no serviço logístico da ABH.
- 9.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 9.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de Contrato.

9.17 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

9.18 É vedado à prestadora de serviço:

- a. A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Projeto Básico, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;
- b. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste ; e
- c. Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às multas previstas nesta cláusula, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

10.1 Das Espécies.

10.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

III.1 – para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Ata de Registro de Preços e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 Da Advertência

10.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.3 Da Multa

10.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

10.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.4 Da Suspensão

10.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Centro de Compras, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

10.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

10.5 Da Declaração de Inidoneidade

10.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 10.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 Das Demais Penalidades

10.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 10.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 10.4.3 e 10.4.4.

10.6.2 As sanções previstas nos subitens 10.4 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 Do Direito de Defesa

10.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

10.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 10.2 e 10.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 Do Assentamento em Registros

10.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

10.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

10.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas nesta Ata de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.10 Disposições Complementares

10.10.1 As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

10.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – a alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, **dispensa a celebração de aditamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Ata de Registro de Preços, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, de de 2015.

Diretora - Presidente

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

CPF: _____

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

2ª – Nome: _____

CPF: _____